

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 14/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade: Unidade de Pronto Atendimento
Solicitante: Unidade de Pronto Atendimento
Interessado/Responsável: UPA-REC/ SUPPH/ GEENG
E-mail:
Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Locação de Sistema de Digitalização para Raio-X fixo com Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças**, para a Unidade de Pronto Atendimento Recanto das Emas, sob administração do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF - presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), além de 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento.

2.3. A UPA Recanto das Emas possui o equipamento de Raio-X , número de série 1240010619 modelo Compacto PLUS 500, fabricante VMI/ Philips.

2.4. Os Aparelhos de Raio-X das Unidades de Pronto Atendimento são analógicos e precisam de sistema de Digitalização, que permitem que as imagens dos exames clínicos sejam disponibilizadas em portal online para serem analisadas pelo Corpo Clínico.

2.5. As digitalizadoras de imagem das UPAs são compostas por cassetes de placas de fósforo, sendo que há tecnologias superiores e mais modernas no mercado.

2.6. A UPA Recanto das Emas possui a Digitalizadora de Imagem, número de série K85012990, modelo DIRECT VIEW VITA CR, fabricante CARESTREAM, que apresentou defeito no dia 19/02/2021 e na mesma data foi aberto chamado para empresa com contrato vigente nº 069/2018.

2.7. A empresa se recusou a proceder com a manutenção corretiva do equipamento dentro do Contrato devido a problemas de infraestrutura, entretanto tais informações não foram confirmadas. A empresa realizou algumas visitas in loco, sendo que a cada visita identificava um problema diferente para o equipamento, causando incerteza no diagnóstico.

2.8. Somente em 15 de Abril 2021, a empresa apresentou orçamento à parte com custo significativamente elevado para resolução do problema da digitalizadora, o que tornou a manutenção inviável. Considerando as dificuldades de atendimento com a referida empresa, foi solicitada a suspensão dos serviços do Contrato.

2.9. Diante do exposto, a empresa do Contrato nº 127/2020 assumiu a responsabilidade para Manutenção do equipamento, sendo feito um outro diagnóstico e a busca de fornecedores para aquisição de peças diretamente com o fabricante Carestream, o prazo de entrega para placas eletrônicas tem sido de 20 a 30 dias.

2.10. Foi realizada a troca de peças e o equipamento retornou ao funcionamento no dia 01 de junho de 2021, entretanto em 07 de junho apresentou novamente problema, sendo identificada queima de componente eletrônico, com a chegada do componente dia 18 de junho de 2021, foi constatado que a placa controle do equipamento havia queimado, resultando em nova paralisação do equipamento.

2.11. Considerando o prazo de entrega das placas eletrônicas e que, após a chegada das mesmas, poderão ser diagnosticados outros defeitos no equipamento e que, além disso o custo de manutenção do equipamento está muito elevado, faz-se necessária uma outra alternativa para suprir a demanda de exames de raios-x da UPA. Assim, solicita-se a locação de sistema de digitalização para UPA Recanto das Emas, visto que a situação vem se agravando há alguns meses.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Este Elemento Técnico visa a contratação de empresa especializada para **Locação de Sistema de Digitalização para Raio-X fixo com Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças**, para atendimento das necessidades das Unidades de Pronto Atendimento.

3.2. A instalação do equipamento e os serviços deverão ser prestados na sala de Raio-X da UPA Recanto das Emas, podendo haver alteração de local, conforme necessidade de outras unidades do IGESDF.

3.3. Deverá ser disponibilizada **01 (um) Sistema de Digitalização de Imagens para Raio-X Fixo** com no mínimo os seguintes parâmetros:

- Compatível com Raio X Fixo Compacto Plus 500 (VMI PHILIPS);
- O Sistema poderá ser CR ou DR;
- Deverão ser disponibilizados 2 cassetes de tamanho 35cmx43cm (14x17 pol), ou 1 plate nas mesmas dimensões no caso de sistema DR;
- Deve ser compatível com desktop e, caso necessário, deverá ser ofertada licença para utilização do sistema no computador da Contratante;
- O equipamento deverá ser capaz de realizar no mínimo 30 exames por dia (incluindo abdômen, tórax, seios da face, entre outros);
- Deverá ser disponibilizado pela Contratada, nobreak compatível com equipamento ofertado;
- Devem ser entregues com o sistema todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado.

3.4. A disponibilização do equipamento deverá ser independente do número de exames realizados na unidade;

3.5. A locação do sistema deve incluir: manutenções corretivas com substituição de peças, sem limitação de chamados; manutenção preventiva com substituição de peças; cobertura de manutenção de hardware e software; cobertura de mão de obra no Distrito Federal; e, caso necessário, aplicação de treinamento operacional para a equipe que manuseará o equipamento.

3.6. Os serviços deverão estar disponíveis à Contratante das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, caso necessário, fins de semana e feriados.

3.6.1. Manutenção preventiva

3.6.1.1. A Contratada deverá fornecer imediatamente após assinatura de contrato o cronograma semestral de manutenções preventivas;

3.6.1.2. Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas, de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, ocorrendo no mínimo semestralmente;

3.6.1.3. As preventivas ou atualizações deverão ser agendadas previamente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

3.6.2. Cobertura de Upgrades mandatórios

3.6.2.1. A Contratada deverá garantir cobertura de upgrade dos sistemas e softwares do equipamento quando este for essencial para o funcionamento, assim como atualização de versões de software.

3.6.3. Manutenção corretiva

3.6.3.1. Deverão ser realizadas manutenções corretivas, conforme demanda da Contratante, não havendo limite de chamados;

3.6.3.2. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas úteis após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente em dias úteis.

3.6.3.3. Caso o problema do equipamento supere o prazo de 1 (um) dia útil para resolução, a Contratada deverá disponibilizar equipamento reserva em substituição.

3.6.4. Help Desk de suporte técnico

3.6.4.1. Deverá ser fornecido suporte técnico para os equipamentos e softwares cobertos por contrato por telefone, pelo portal de acesso disponível ou por e-mail, optando-se pela forma mais rápida de comunicação.

3.6.5. Treinamento

3.6.5.1. A Contratada deverá fornecer treinamentos quando houver necessidade por parte da contratante, devidamente justificado e acordado previamente entre ambas as partes.

3.6.5.2. Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento à unidade.

3.6.5.3. Não haverá limite de horas para aplicação do treinamento. O mesmo deverá ocorrer conforme necessidade da Contratante.

4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. A Contratada será fiscalizada por meio de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme detalhado abaixo:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA	ANÁLISE DE DESEMPENHO	Desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (valor fixo)
1	PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / TH)) \times 100$ <p>Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamento, em %.</p> <p>TR = Tempo de Reparo, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado.</p> <p>$\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço.</p> <p>TH = Quantidade de Horas.</p>	PDOE \geq 96%	0
			PDOE < 95%	= - (Valor da Fatura * 0,05)
			PDOE < 90%	= - (Valor da Fatura * 0,08)

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) A composição dos preços deverá ocorrer da seguinte forma na proposta:

Composição de Preços	Valores (R\$)
Valor Fixo mensal incluindo manutenção preventiva e corretiva	
Valor Total de Contrato (Valor Fixo Mensal * 12 meses)	

- f) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- g) prazo início da prestação de serviços;
- h) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- i) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- j) marca e modelo do objeto;
- k) garantia do objeto;
- l) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados nos endereços na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA Recanto das Emas	Quadras 400-600 s/n, Área Especial - Brasília - DF, 72630-250

8.2. Pode haver alteração do endereço de prestação de serviço, de acordo com a necessidade da Contratante.

9. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

9.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

9.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

9.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.1.2.1. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento;

9.2. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. **VIGÊNCIA**

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da **emissão da ordem de fornecimento** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

10.3. O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, devendo a Contratada registrar em planilha a execução que deverá ser apresentada juntamente com a NF em cada exercício de pagamento.

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, caso necessário, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

11.3. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.

11.4. Disponibilizar à Contratante os empregados identificados por meio de crachá.

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IGESDF.

11.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

11.10. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o IGESDF.

11.11. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

11.12. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

11.13. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

11.14. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 2 (duas) horas úteis a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

11.15. O equipamento deverá ser substituído pela Contratada por outro reserva, em caso de não possibilidade de reparo ou prazo maior que 1 (um) dia útil.

11.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços;
- 12.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 12.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela unidade técnica responsável, qual seja Engenharia Clínica, assim como pela responsável pela área demandante.

14. PAGAMENTO

- 14.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento dos serviços mensais.
- 14.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os serviços prestados e o número do contrato referente a essa prestação de serviços.
- 14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
- 14.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 14.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
 - a) Nota Fiscal individual por unidade;
 - b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A
CEP: 70.335-900.
 - c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
 - d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores ou Contrato.
 - e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
 - f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

- 14.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.
- 15.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 15.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

16. PENALIDADES

- 16.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
 - 16.1.1. **Por inexecução parcial ou total do contrato:**
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.
 - 16.1.2. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
 - 16.1.3. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

16.1.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

16.1.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

16.1.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

16.1.8. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

16.1.9. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

16.1.10. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

16.1.11. Caso os equipamentos apresentem defeito e não sejam reparados ou substituídos no prazo exigido neste Elemento Técnico para manutenção, deverão ser descontados os valores proporcionais ao período de parada dos mesmos.

17. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 29 de junho de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na Unidade de Apoio:

GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Unidade de Apoio

Identificação do Responsável pela autorização do processo pela área demandante:

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 30/06/2021, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 30/06/2021, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX AZEVEDO DE VASCONCELLOS - Matr.0001000-2, Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 30/06/2021, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE NUNES PINHEIRO CAVALCANTE MACHADO - Matr. 0000682-3, Gerente Administrativo(a)**, em 07/07/2021, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA REGINA VIEIRA CAVALCANTE CARVALHO - Matr. 00002019, Superintendente da Unidade de Atenção Pré Hospitalar**, em 07/07/2021, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=64704222 código CRC= **878C280A**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00068035/2021-61

Doc. SEI/GDF 64704222